

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.135.040/0001-01, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **MÁRIO JOSÉ FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA**; E

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **JOSE ALMERO MOTA**;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 31 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Jornalistas Profissionais, do plano CNTCP**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Piraí/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itaiva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Piraí/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLAUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS.

Considerando que os sindicatos signatários não firmaram Convenções Coletivas de Trabalho, nem tampouco intentaram dissídios coletivos a partir de julho de 2015, vêm fixar os valores seguintes, apenas com a finalidade de aferir e disciplinar a evolução salarial da categoria até junho de 2018, a partir de quando se refere a presente convenção, devendo as empresas atualizarem, se for o caso, os salários de seus empregados pelos índices informados, deduzindo dos mesmos os índices já voluntariamente aplicados em cada data base, não sendo devidos, em nenhuma hipótese, valores retroativos.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – REJUSTE 2015 - (9,3140 %)

São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 1º de julho de 2015, já incluso o repouso semanal remunerado.

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 300 MIL HABITANTES

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VALORES DOS PISOS
Redator	5 HORAS	R\$ 1.496,10
Repórter	5 HORAS	R\$ 1.219,44
Redator	7 HORAS	R\$ 1.622,74
Repórter	7 HORAS	R\$ 1.482,41

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 300 MIL HABITANTES

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VALORES DOS PISOS
Redator	5 HORAS	R\$ 1.614,53
Repórter	5 HORAS	R\$ 1.307,13



Redator	7 HORAS	R\$ 2.415,98
Repórter	7 HORAS	R\$ 1.986,67

PÁRÁGRAFO PRIMEIRO – REJUSTE 2016 – (9,4929 %)

São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 1º de julho de 2016, já incluso o repouso semanal remunerado.

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 300 MIL HABITANTES

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VALORES DOS PISOS
Redator	5 HORAS	R\$ 1.638,33
Repórter	5 HORAS	R\$ 1.335,08
Redator	7 HORAS	R\$ 1.776,79
Repórter	7 HORAS	R\$ 1.623,13

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 300 MIL HABITANTES

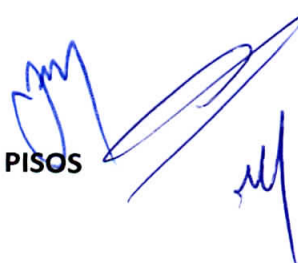
CARGOS	CARGA HORÁRIA	VALORES DOS PISOS
Redator	5 HORAS	R\$ 1.767,80
Repórter	5 HORAS	R\$ 1.431,21
Redator	7 HORAS	R\$ 2.727,68
Repórter	7 HORAS	R\$ 2.176,36

PÁRÁGRAFO PRIMEIRO – REJUSTE 2017 – (2,5565 %)

São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 1º de julho de 2017, já incluso o repouso semanal remunerado.

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 300 MIL HABITANTES

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VALORES DOS PISOS
--------	---------------	-------------------





Redator	5 HORAS	R\$ 1.680,73
Repórter	5 HORAS	R\$ 1.369,21
Redator	7 HORAS	R\$ 1.822,21
Repórter	7 HORAS	R\$ 1.664,63

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 300 MIL HABITANTES

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VALORES DOS PISOS
Redator	5 HORAS	R\$ 1.812,99
Repórter	5 HORAS	R\$ 1.467,80
Redator	7 HORAS	R\$ 2.797,41
Repórter	7 HORAS	R\$ 2.231,90

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – REJUSTE 2018 – (3,5277%)

São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 1º de julho de 2018, já incluso o repouso semanal remunerado.

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 300 MIL HABITANTES

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VALORES DOS PISOS
Redator	5 HORAS	R\$ 1.696,64
Repórter	5 HORAS	R\$ 1.381,18
Redator	7 HORAS	R\$ 1.839,47
Repórter	7 HORAS	R\$ 1.680,39

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 300 MIL HABITANTES





CARGOS	CARGA HORÁRIA	VALORES DOS PISOS
Redator	5 HORAS	R\$ 1.830,16
Repórter	5 HORAS	R\$ 1.481,70
Redator	7 HORAS	R\$ 2.823,90
Repórter	7 HORAS	R\$ 2.253,03

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho poderá ser reduzida à metade, no caso específico dos periódicos de circulação trimestral, quando, então, será pago o salário mínimo proporcional, respeitando o mínimo constitucional.

Parágrafo Segundo: As horas excedentes da jornada normal serão remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento), sendo que poderão ser remuneradas mediante folgas compensatórias.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado jornalista admitido para a função de outro que tenha sido dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem que se considerem as vantagens pessoais deste último.

Parágrafo Quarto: As empresas proprietárias de jornais e revistas, de Assessoria de Comunicação e Correlatas, ou que possuam Assessorias de Comunicação, pagarão aos jornalistas que exerçam cargos de chefia, adicional nunca inferior a 20% (vinte por cento) da remuneração por eles percebidas.

Parágrafo Quinto: Em caso de viagem a serviço das empresas e por determinação destas, por escrito, obrigam-se elas ao pagamento das despesas com a locomoção, estadia e alimentação do Jornalista para desempenho das atividades programadas, respeitadas as normas e condições peculiares de cada um, quando devidamente comprovadas.

Parágrafo Sexto: Vale Transporte: A Empresa fornecerá Vale Transporte a seus jornalistas nos termos da Lei 7.418/85 e do Decreto 92.247 de 17/17/87.

Parágrafo Sétimo: Enquanto perdurar a substituição do empregado Jornalista, que não tenha caráter meramente eventual, isto é, acima de 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituto, se maior do que o seu.





Parágrafo Oitavo: Na aplicação do reajuste de que trata a Cláusula Quarta, serão compensados todos os reajustes, aumentos ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos após 01 de julho de 2015, com exceção somente daqueles decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Reajustes/Correções Salariais

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais vigentes em 1º de julho de 2018 serão reajustados em **3,5300 %** (três virgula cinquenta e três por cento).

CLAUSULA QUINTA - TRIÊNIOS

Os empregados Jornalistas farão jus ao adicional de 3% (três por cento), calculados sobre o valor de sua remuneração, a cada período de 3 (três) anos trabalhados na mesma empresa.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

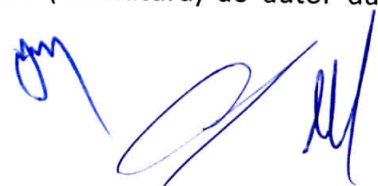
Os salários serão pagos até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLAUSULA SÉTIMA - REPÓRTERES- FOTOGRÁFICOS:

As empresas remunerarão os Repórteres-Fotográficos que executem trabalhos de reportagens-fotográficas eventuais de acordo com os valores constantes da tabela, atualizada, expedida pela ARFOC – Associação dos Repórteres-Fotográficos e Cinematográficos do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: As empresas proprietárias de jornais e revistas reconhecem, como prática editorial obrigatória, a concessão de crédito (assinatura) ao autor das fotos publicadas, seja ele empregado seu ou não.





Parágrafo Segundo: O Repórter-Fotográfico que utilizar seu próprio material a serviço da empresa fará jus ao adicional de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) da sua remuneração, ajustados de comum acordo entre as partes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Gratificação de Função

CLAUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Quando ocorrer substituição de caráter provisório será pago ao jornalista substituído, durante o período de substituição, a diferença de remuneração entre o substituído e o substituto, sem considerar vantagens pessoais, na proporção da duração da substituição.

Parágrafo Único: À regra disposta no *caput* não se aplica a substituições por prazo igual ou inferior a 20 (vinte) dias.

Outras Gratificações

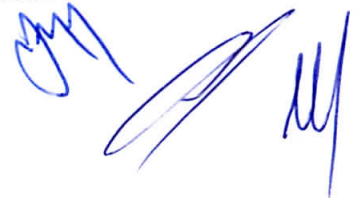
CLAUSULA NONA - ABONO ASSIDUIDADE

Os empregados Jornalistas que não registrarem nenhuma falta ao trabalho durante cada período de 12 (doze meses) terão direito a 5 (cinco) dias de descanso, a título de abono assiduidade, a serem gozados na época de sua conveniência, inclusive junto com as férias.

Auxílio Alimentação

CLAUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

Fica facultado às empresas o fornecimento de alimentação (ticket-refeição) aos seus empregados jornalistas, e, quando fornecidos, deverão possuir o valor mínimo de R\$ 19,58 (dezenove reais e cinquenta e oito centavos) de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº. 6.231/76 e legislação posterior que regula o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Esse benefício, seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não se constituirá em parcela remuneratória para quaisquer efeitos legais, sendo, porém, devido aos que ultrapassem cinco horas de trabalho diário e cujo horário de refeição tradicional esteja dentro da jornada.





Parágrafo Único: As empresas que possuem programas de alimentação ou restaurantes próprios com a finalidade mencionada no *caput* ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão a seu cônjuge e, na sua falta a seus dependentes (assim considerados pela Previdência Social e segundo ordem prevista legislação previdenciária), a título de ressarcimento com as despesas relativas ao sepultamento, a importância de R\$ 1.368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais)

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham qualquer um dos seguintes benefícios: convênio funeral, auxílio funeral ou sistema de reembolso integral das despesas com sepultamento.

Parágrafo Segundo: As empresas concederão gratuidade nos anúncios fúnebres de seus empregados jornalistas e concederão, a pedido da família, 50% de desconto nos anúncios de jornalistas que tenham nelas exercido suas funções por período superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado entre as partes signatárias que o anúncio fúnebre previsto no Parágrafo Segundo é limitado ao tamanho 2 (duas) colunas por 5 (cinco) cm.

Auxílio Creche

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHES

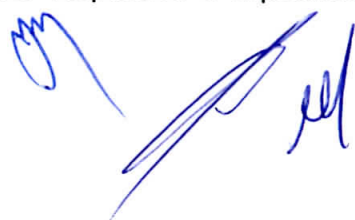
As empresas se obrigam a instalar “creches” em suas dependências, desde que possuam em seus quadros pelo menos 30 (trinta) mulheres jornalistas, cujos filhos, comprovadamente, estejam em período de amamentação, podendo, ainda, optar pela celebração de convênios, para esse mesmo fim, com “creches” particulares devidamente autorizadas pelo Poder Público.

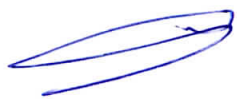
Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, o cargo exercido pelo Jornalista, com a indicação do salário respectivo e especificação nos





contracheques das diversas parcelas da remuneração mensal e dos descontos efetuados.

Parágrafo Único: As empresas exigirão o registro profissional de Jornalista como condição prévia para a contratação de profissionais em seu quadro de jornalistas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

A utilização de estagiário não poderá acarretar a substituição de mão de obra pré-existente e a contratação de estagiários fica limitada a 30% (trinta por cento) do total de profissionais existentes, ficando assegurada a contratação de pelo menos um estagiário por empresa.

Parágrafo Primeiro: A contratação de estagiários será feita em conformidade com a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

Parágrafo Segundo: As empresas fornecerão ao Sindicato dos Jornalistas relação completa de seus profissionais jornalistas, sempre que solicitada, bem como a relativa à 1º de julho de 2012.

Parágrafo Terceiro: A empresa manterá seguros de vida e de acidentes pessoais em favor dos estagiários, em valor não inferior ao fixado para os jornalistas profissionais por força da Cláusula Nona desta convenção.

Estabilidade Mãe

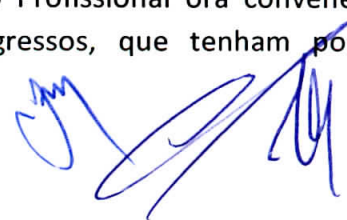
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNALISTA GESTANTE

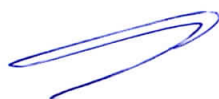
É assegurada à jornalista gestante estabilidade no emprego desde a data da confirmação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o parto.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SIMILARES

O empregado-jornalista designado pelo Sindicato Profissional ora conveniente para participar de seminários, conferências ou congressos, que tenham por objeto,





especificamente, o jornalismo ou a profissão de jornalista, ficará dispensado de comparecer ao trabalho durante o período de duração do evento, sem prejuízo do recebimento dos salários, desde que essa designação seja comunicada pela entidade à administração da empresa com a antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, limitados a 5 (cinco) dias por ano.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO DE CONSCIÊNCIA

Fica determinado o direito ao jornalista de recusar a realização de reportagens que firam o Código de Ética dos Jornalistas, ou a legislação em vigor.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

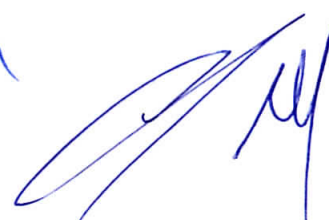
A proporção da jornada de trabalho será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal. Quando prestadas em domingos e feriados, todas as horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro: As partes, de acordo com o disposto na Lei nº 9.601/98 de 21/01/98, estabelecem que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou outros dias, estando permitida a compensação por folgas, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma dos limites semanais de trabalho constitucionalmente previstos.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o empregado jus ao pagamento das horas não compensadas calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: As horas extras remuneradas com base no salário do mês de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: É assegurado ao empregador indenizar o Jornalista pelas horas extras, contratadas ou não, na forma do procedimento previsto na Súmula 291 do TST, sempre que o Jornalista voltar a prestar a jornada legal de 5 (cinco) horas.



Férias e Licenças
Remuneração de Férias

CLAUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

É facultado ao empregado jornalista que entrar em gozo de férias, no período de janeiro a outubro de cada ano, à percepção de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Segurança

CLAUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas proprietárias de jornais, revistas obrigar-se-ão a contratar seguro de vida em grupo para o funcionário que cubra os riscos de acidente ou morte, em viagem ou não, para os jornalistas, em empresas credenciadas pelo Sindicato, que observará as normas reguladora das empresas seguradoras e sem prejuízo do seguro por "Acidente de Trabalho" previsto na legislação em vigor. O seguro não será inferior a R\$ 13.598,00 (treze mil e quinhentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Primeiro—Segurança no Transporte: Na liberação de transporte para serviço de jornalistas, as empresas comprometem-se a verificar se os veículos se encontram em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Parágrafo Segundo—Segurança: Em condições de risco grave ou iminente à sua vida, no local de trabalho ou de campo, a empresa será obrigada a fornecer equipamentos de segurança, tais como coletes à prova de bala, calçados especiais, capas protetoras etc.

Exames Médicos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os jornalistas deverão, anualmente, submeter-se a exame médico periódico, custeado pela empresa, independentemente do exame médico admissional, conforme item 7.4.1, da NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), com a redação dada pela Portaria GM/SSSTb nº 24, de 29/12/1994, e modificações introduzidas pela Portaria GM/SSSTb nº 8, de 08/05/1996.





Parágrafo Único: Convocados para exame médico pelas empresas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os jornalistas deverão apresentar-se na data aprazada, nos locais indicados.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa colocará à disposição do Sindicato dos Jornalistas, uma vez ao ano, no período de maio a novembro, local para proceder a sindicalização, em data e horários a ser previamente combinado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores. O local, a data e o horário de sindicalização deverão ser objeto de comunicação interna ou afixação em quadro de avisos nas dependências das empresas.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão, em lugar apropriado e acessível, um quadro de avisos, no qual serão afixados os comunicados do Sindicato Profissional conveniente, assinados pela Diretora e destinados aos seus associados, vedada a veiculação de matéria ofensiva ou política.

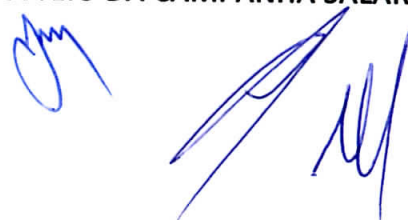
Representante Sindical

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas proprietárias de jornais e revistas concordam em liberar da prestação de serviço um dirigente sindical, por empresa, quando solicitado justificadamente pelo Sindicato Profissional conveniente, por escrito e com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para o exercício da sua atividade sindical de administração da entidade.

Contribuições Sindicais

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOAÇÃO PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL





Tendo em vista à manifestação expressa dos Jornalistas em Assembleia da categoria representada, ficou decidido por unanimidade a doação de **R\$ 50,00 (cinquenta e dois reais)** por Jornalista. A fim de ratear as despesas para funcionamento do sindicato, estando de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro: a contribuição sindical foi aprovada em assembleia, devendo as empresas descontar dos Jornalistas, diretamente na folha de pagamento, no mês de agosto de 2018, a importância a que se refere o caput desta cláusula a ser depositada, dentro de 10 (dez) dias contar da data do desconto, na Conta Corrente nº 10035-0, Operação 003, Agência nº 0174, da Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei 13.467/17.

Parágrafo Segundo: Fica facultado o Jornalista, que assim desejar, manifestar sua oposição ao desconto através de carta dirigida ao Sindicato Profissional, ou na Tesouraria do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, pessoalmente perante o Sindicato, quando lhe será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao empregador, para que não seja procedido o referido desconto.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/05/2018, recolherão **contribuição confederativa**, nos seguintes termos:

- a) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento bruta do mês de julho do ano corrente recolhida no último dia útil do mês de agosto do ano corrente;
- b) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento bruta do mês de setembro do ano corrente recolhida no último dia útil do mês de outubro do ano corrente;
- c) entende-se como folha de pagamento bruta o valor total pago pela empresa a todos os seus empregados, incluindo premiação, comissão, bonificação e todos os demais pagamentos realizados à qualquer título;
- d) valor mínimo de cada parcela não será nunca inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ainda que a Empresa/Academia não mantenha empregados;

Parágrafo Único: Os recolhimentos das contribuições, mesmo com desconto, em atraso, estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, acrescidos de 2% nos meses subsequentes, além de juros de mora de 1% ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS



As empresas proprietárias de jornais e revistas cederão espaço, gratuitamente, ao Sindicato dos Jornalistas ora conveniente para a publicação de Editais de Convocação de suas Assembleias, mediante as seguintes condições:

a) as convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções coletivas, instauração de dissídios coletivos, eleição da Diretoria e demais órgãos de representação profissional, bem como referentes a medidas gerais de interesse administrativo do sindicato;

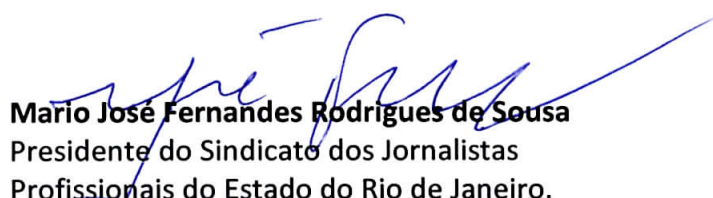
b) cada publicação terá espaço de 3 (três) colunas por (dez) centímetros;

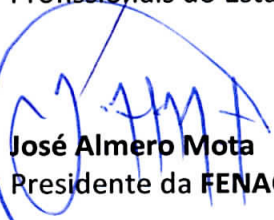
c) no período de vigência desta convenção nenhuma empresa ficará obrigada a fazer mais de 3 (três) publicações.

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE CONSCIÊNCIA

As empresas proprietárias de jornais e revistas, por seus advogados ou por advogados que contratem, patrocinarão a defesa judicial do Jornalista seu empregado que vier a ser processado em decorrência do exercício da atividade profissional na empresa, custeando, ainda, as despesas processuais e honorários advocatícios até o seu trânsito em julgado. O referido patrocínio só se efetivará se a matéria que der causa à ação judicial tiver sido autorizada pela empresa.


Mario José Fernandes Rodrigues de Sousa
Presidente do Sindicato dos Jornalistas
Profissionais do Estado do Rio de Janeiro.


José Almero Mota
Presidente da FENAC.

